

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (APPA) E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, NA DATA DE 1º DE JUNHO DE 2.004, A PRIMEIRA ADIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE APPA, REPRESENTADA POR SEU SUPERINTENDENTE, EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA E POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO, E O SEGUNDO, ADIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE SINDICATO DO BLOCO, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ÉLCIO JOSÉ DOS SANTOS.

Adriano

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO

A APPA e o SINDICATO DO BLOCO, TÊM JUSTO E ACORDADO ADITAR O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EM VIGOR, CONFORME SUA CLÁUSULA DEZOITO, A FIM DE PROMOVER A ADEQUAÇÃO DO REFERIDO INSTRUMENTO EM RAZÃO DE NECESSIDADES E SITUAÇÕES REAIS E PRÁTICAS CONSTATADAS AO LONGO DA SUA EXECUÇÃO DESDE O INÍCIO EM 1º DE JUNHO DE 2.004.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Modifica-se a Cláusula Quarta do texto original do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) em tela para dar-lhe a seguinte redação : O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os serviços de limpeza e sua necessária manutenção na faixa primária do Porto de Paranaguá, inclusive área das moegas e silão (no corredor de exportação), que serão executados por trabalhadores de bloco agregados ao Sindicato acordante, qualificado no preâmbulo deste instrumento e devidamente registrados ou cadastrados no Órgão Gestor de Mão de Obra de Paranaguá.



Maurício Vitor de Souza
Chefe da SECONTRA-PROJUR

CLÁUSULA TERCEIRA – LIMPEZA DE CÉLULAS

A limpeza das células do Silão, no Corredor de Exportação, tarefa reconhecidamente penosa e periculosa será efetuada em sistema de rodízio apenas pelos trabalhadores de bloco que se submeterem (e forem devidamente aprovados) aos exames de completa sanidade física e de habilidade promovidos pelo OGMO/PR, que será o único responsável pela autorização para esse tipo de trabalho, mediante requisição da APPA.

PARÁGRAFO ÚNICO – JORNADA E REMUNERAÇÃO

A jornada de trabalho e respectivos turnos, na limpeza das células do silão, respeitadas as exigências da medicina e segurança do trabalho, dar-se-á conforme a cláusula Quinta do ACT e suas alíneas de A até E, porém a remuneração, em face das já observadas dificuldades de realização do serviço, terá valor dobrado, tomando-se por base os valores atribuídos a cada turno (por homem) na referida cláusula do ACT.

CLÁUSULA QUARTA – EQUIPES

O parágrafo primeiro da cláusula Quinta do ACT, passa a ter a seguinte redação: A APPA requisitará, por turno, conforme a necessidade do serviço, diretamente ao Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO/PR), tantas equipes quantas julgar necessário, tomando por base equipe mínima de 2 (dois) até a equipe máxima de 15 (quinze) homens.

CLÁUSULA QUINTA

Este Termo Aditivo se incorpora ao Acordo Coletivo de Trabalho, permanecendo inalterados todos os demais dispositivos do texto original daquela Instrumento.

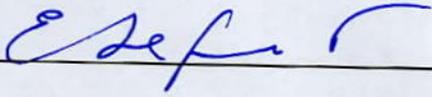
E por estarem de acordo com todas as disposições do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, assinam este Instrumento em




Maurício Vitor de Souza
Chefe da SECONTRA-PROJUR

6 (seis) vias de igual teor, sendo uma para cada parte, uma para o OGMO/PR e as demais para fins de arquivo na DRT/PR.

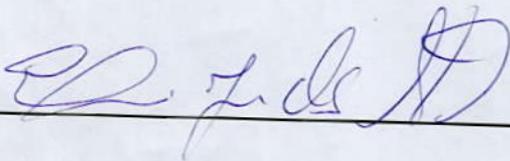
Paranaguá, 25 de outubro de 2.004



Eduardo Requião de Mello e Silva
SUPERINTENDENTE DA APPA



Mário Marcondes Lobo Filho
DIRETOR ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO DA APPA



Élcio José dos Santos
PRESIDENTE DO SINDICATO
DOS TRABALHADORES DE
BLOCO




Vitor de Souza
Chefe da SECONTRA-PROJUR